



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

01 / 03 / 2010

Kátia C. Amido
ASSINATURA

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010.

“Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal dos pensionistas e servidores públicos inativos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Simão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, em atendimento ao disposto na Constituição federal, em seus artigos 149, § 1º; 40, § 21; e Lei Federal nº10.887/2007, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar aplica-se aos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Simão, Estado de Goiás, bem como da Câmara de Vereadores de São Simão, Estado de Goiás, que possuam servidores públicos inativos e respectivos pensionistas que recebem valores acima do teto máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Os servidores públicos inativos e os pensionistas do Município de São Simão, Estado de Goiás, inclusive aqueles que já estiverem auferindo seus proventos na data da publicação desta Lei Complementar, passam a contribuir para o custeio do **Regime Previdenciário Municipal**, na seguinte forma:

I – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

II – A contribuição prevista no inciso anterior deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 1º A contribuição do Município referente ao servidor público inativo e pensionista, terá incidência sobre a parcela dos proventos e das pensões, as quais superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Social - RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

§2º O repasse das contribuições previdenciárias de que trata o presente artigo deverá ser realizado através de guia própria e seu recolhimento dar-se-á dentro do respectivo mês de competência, inclusive os relativos ao 13º salário.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez (01/03/2010).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO